



9/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

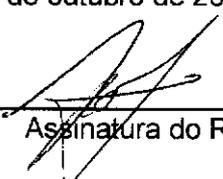
Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2022/10/016200
Data Protoc...: 25/10/2022
Hora.....: 16:04
Requerente.: Campos Serviços de Inspeção e Soldagem Ltda - ME
CPF/CNPJ....: 17.536.968/0001-30
Numero.....: 1058
Complem.....:
Bairro.....: Porto Batista
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo - RS
Logradouro....: Rua Joaquim Martins da Fonseca
e-mail.....: paula@matiascontabilidade.com.br
Senha para Consulta na Internet: 31X2S58
Endereço para consulta: <http://trunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318
Email para contato: protocologeral@trunfo.rs.gov.br

Encaminha Recurso Administrativo Referente ao Pregão Presencial Nº 159/2022,
conforme documentos em anexo.

Fone:..... 36570001
Contato:..... 998557795

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 25 de outubro de 2022



Assinatura do Requerente



AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 609/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2022

CAMPOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E SOLDAGEM LTDA, inscrito regularmente no CNPJ sob o nº 17.536.968/0001-30, situada na Rua Joaquim Martins da Fonseca, nº 1058, Porto Batista, Triunfo/RS, CEP 95840-000, representada por seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 974.024.780-68, RG nº 6082470375, residente e domiciliado na rua Joaquim Martins da Fonseca, nº 1058, Porto Batista, Triunfo/RS, CEP 95840-000, através de seu procurador firmatário, *ut* instrumento apenso, com endereço profissional, onde recebe intimações, na Rua Coronel Machado Filho, nº 178, Centro, Município de Triunfo - RS, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Senhoria, oferecer **RECURSO**, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2022)**, dizendo e requerendo o seguinte:

DOS FATOS:

O referido processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, visa a contratação de Balsa e Rebocador, para o transporte de cargas (máquinas, caminhões, animais e outros), tendo capacidade de 38 toneladas e sendo o Edital retificado para 10 passageiros.

O referido procedimento licitatório visa a contratação do transporte fluvial, entre as margens do Rio Jacuí e suas Ilhas, estabelecendo entre outras condições a seguintes, conforme Edital:

[...] As embarcações devem estar vistoriadas e dotadas de todos os equipamentos de salvatagem exigidos pela Marinha do Brasil. [...]

[...] A contratação se faz necessária para atender os produtores rurais do município das localidades [...] pessoas, animais, carros, tratores, carroções, caminhões, retroescavadeiras e outros maquinários [...]

[...] As embarcações devem estar vistoriadas e dotadas de todos os equipamentos de salvatagem exigidos pela Marinha



do Brasil, bem como as licenças e liberações necessárias para a navegação[...]

[...] Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas; [...] (Grifamos).

Ocorre que no dia 21/10/2.022, houve a Ata de Sessão Pública, onde o pregoeiro declara que a “*análise dos documentos da empresa classificada sendo verificado que a empresa apresentou documentação de acordo com o exigido no Edital*”. (Grifamos).

A empresa, ora recorrente, sustentou que a vencedora não tinha a documentação, conforme exige a Marinha do Brasil, tendo na oportunidade manifestado a intenção de recorrer, justamente porque a empresa concorrente, não possui as mínimas condições de cumprir as exigências do Edital e da Marinha do Brasil, o que faz formalmente, pedindo providências desta autoridade pública, considerando que a travessia não envolve apenas aspectos materiais, mas o transporte de pessoas, devendo a(s) embarcação(s) ter todas as condições estabelecidas na NORMAM 02 (Normas da Autoridade Marítima) da DPC (Diretoria de Portos e Costas) da Marinha do Brasil, para navegação interior, como é o caso dos autos.

Observa-se que a hipótese se trata de **navegação que comporta carga e passageiros, concomitantemente,** razão pela qual a municipalidade não pode deixar de exigir para contratação da empresa vencedora do pregão, que esta cumpra com todas as exigências legais, quanto a segurança de seus usuários, em especial **o Certificado de Segurança de Navegação, vinculado a pessoas, ou seja, não apenas bens materiais.**

Destaca-se, desde já, que as embarcações da “vencedora” do Pregão, não tem AB (Arqueadura Bruta) para 38 toneladas, bem como não apresentou (CSN) Certificado de Segurança de Navegação, aprovado pela Marinha do Brasil; a empresa não apresentou Memorial Descritivo das Embarcações e dos equipamentos de salvatagem, conforme estabelece a NORMAM 02.

Vejamos as exigências legais da NORMAM – 02/DPC

Anexo 3-F, item 3 NORMAM – 02/DPC - Mod. 09:

[...] 3 – DESCRIÇÃO DOS PLANOS E DOCUMENTOS

a) Memorial Descritivo

[...] equipamentos de salvatagem, combate a incêndio e dados de operação. É um resumo da especificação contratual. Deve ser apresentado integralmente conforme modelo constante no Anexo 3-G. [...]



Este aspecto legal não foi cumprido pela concorrente declarada vitoriosa no Pregão, na medida em que não apresentou os requisitos estipulados no Anexo 3-G.

Vejamos as exigências do anexo NORMAM – 02/DPC - Mod. 14 - ANEXO 3-G, referido no item anterior:

[...] 6 – TRIPULAÇÃO E PASSAGEIROS

-tripulação:

-passageiros: [...]

Neste aspecto não demonstrou ter **dois tripulantes credenciados pela Marinha do Brasil, exigência do Edital, bem como as especificações necessárias ao transporte de passageiros e tonelage, ou seja, a capacidade de carga de 38 toneladas.**

A NORMAM – 02/DPC - Mod.18 – SEÇÃO II, no que se refere a Navegação de Travessia, define o transporte aquaviário entre ilhas e margens dos rios e não exclui as exigências legais, em especial, para o transporte de passageiros, aspectos não observados pelo pregoeiro e pela empresa considerada vencedora do certame.

[...]1005- APLICAÇÃO

Para aplicação exclusiva neste capítulo, define-se de travessia, como a seguir:

- realizadas em áreas interiores;

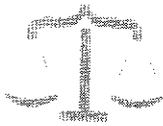
- transversalmente ao curso de rios e canais;

Litigando dois pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas; e

*- **entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, sempre em águas interiores, como transporte sobre águas entre portos e localidades ou interligações de rodovias ou ferrovias, em território brasileiro, ou entre este e os dos países limítrofes. [...]*** Grifamos)

Importante destacar que as Normas em debate também são exigidas no transporte interno, ou seja, entre ilhas e margens dos rios, como é o caso em debate.

A NORMAM – 02/DPC - Mod. 21 - Capítulo 8 – Vitorias e Certificações, Seção I no que se refere as “*Vitorias em Embarcações*”, estabelece várias regras que não foram observadas pelo Pregoeiro e pela empresa considerada vencedora, aspectos que colocam em risco manifesto a contratação da vencedora do pregão, nestas condições, na medida em que esta **não apresentou CSN (Certificado de Segurança de Navegação), para carga e passageiros**, considerando que a hipótese se trata de transporte aquaviário misto, nesta condição, obrigatoriamente, precisa esta certificação, inclusive, por questão de segurança. Vejamos:



"[...] Item 3) efetuem serviço de transporte de passageiros ou passageiros e carga, com AB maior que 20; [...]"

Quanto as vistorias periódicas, para renovação do Certificado de Segurança de Navegação (CSN), deve obedecer cronogramas, conforme determina, a regulação 0804, que trata dos "aniversários" e "cronogramas", no item "b" ao se referir as vistorias, devem observar o item "1) Embarcações de passageiros, com ou sem propulsão, com AB maior de 20", requer "VA (vistoria anual) - realizada nos 1º, 2º, 3º e 4º aniversário do CSN, conforme o caso; e VR (vistoria de renovação) – realizada a cada cinco anos."

Destaca-se que o órgão público receptor dos serviços, não pode deixar de exigir documentação necessária, em especial do CSN, vinculado ao transporte de passageiros e cargas, que é o documento que comprova que os requisitos acima identificados foram observados pala contratada.

A propósito, neste sentido a documentação a ser apresentada para assinatura do contrato deve obrigatoriamente trazer o CSN atualizado.

Vejamos a Norma em vigor:

"0804- PERIODICIDADE DAS VISTORIAS PREVISTAS NO CSN

a) Aniversários

Para efeito de aplicação deste item, deverá ser considerado "aniversário" do Certificado a data em que foi finalizada a verificação dos itens "em seco" que compõem a vistoria inicial ou de renovação, mesmo com pendências. Não coincidirá, necessariamente, com a data de emissão do certificado. [...]

[...] Item 5) Embarcações e passageiros e carga

As embarcações empregadas simultaneamente no transporte de passageiros e de carga devem atender à periodicidade de vistorias de embarcações de passageiros. [...]"

[...] 0805 – EXECUÇÕES DAS VISTORIAS

Item b) Casos especiais relacionados ao CSN

1) O seguinte procedimento deverá ser seguido para as vistorias de renovação de flutuantes (conforme definições no item 0301). [...]

[...] 0808 – OBRIGATORIEDADE

As embarcações enquadradas no item 0801 deverão portar o CSN, de acordo com o modelo constante no Anexo 8-C, de forma a atestar a realização das vistorias pertinentes. [...]

[...] 0810 – VALIDADE DO CERTIFICADO



[...] **Embarcações que efetuem serviço de transporte de passageiros ou passageiros e carga, com AB maior que 20, com ou sem propulsão [...]**(Grifamos).

Este aspecto demonstra que o certificado de validade deve estar em dia, tanto para o transporte de carga, mas em especial quando envolve o transporte de passageiros. **Portanto, o CSN precisa estar atualizado a específico ao transporte misto de carga e pessoas.**

Vejamos, ainda quanto ao aspecto de segurança dos transeuntes, que utilizarão o transporte fluvial, deve cumprir a empresa vencedora as exigências do anexo NORMAM – 02/DPC - Mod. 14 - ANEXO 3-G, item 13, que determina “EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM” com capacidade compatível ao número de tripulantes e passageiros, na hipótese as “Embarcações de Sobrevivência”.

É de se destacar ainda que quanto ao transporte de passageiros, deve haver teto coberto, bancos fixos, aspectos que as embarcações da empresa considerada vencedora não cumprem. Exigência contida na NORMAM 02/DPC -Mod. 14 item 6, que estabelece local e quantidade de passageiros sentados. Ora, a vencedora, sequer tem proteção de teto, muito menos acomodação para os passageiros fazerem a travessia em segurança e sentados.

Neste sentido, a NORMAM 02/DPC -Mod. 18 estabelecem:

[...] 1007 – REQUISITOS PARA AS EMBARCAÇÕES QUE TRANSPORTAM VEÍCULOS[...]

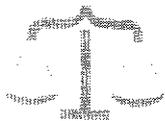
d) As embarcações que transportam carga e passageiros deverão possuir locais específicos, abrigados e perfeitamente demarcados para passageiros. [...]

1010 – CAPACIDADE DE TRANSPORTE

O número de veículos transportados bem como a quantidade de passageiros a bordo deverão estar de acordo com o peso máximo de carga e o número de passageiros autorizados, conforme normas aplicáveis. [...]

Não é demais reiterar que a travessia de pessoas não pode ser negligenciada, em especial, as normas de segurança, que, a toda evidencia, este aspecto não foi observado, pelo pregoeiro, **comprometendo todo o processo licitatório, modalidade pregão presencial, razão pela qual o contrato não pode ser perfectibilizado, devendo ser desclassificada a empresa declarada vencedora.**

As Embarcações da empresa vencedora do Pregão, não têm Projeto, não tem Memorial Descritivo, **sequer tem capacidade técnica para transportar passageiros, também sequer em seus registros tem 2 Marinheiros, habilitados pela Marinha do Brasil,** conforme define o Edital.



Certo é que o Pregoeiro designado, com a devida vênia, **não está observando a legislação da Marinha do Brasil, em especial a NORMAM02 aspecto que está a macular de vício irreparável o pregão, situação que vai colocar em risco todos os usuários do sistema viário em debate**, razão pela qual a empresa é de ser desclassificada, por não cumprir os requisitos legais exigidos no Edital respectivo, que expressamente se reporta a legislação definida pela Marinha do Brasil.

Assim, diante dos aspectos narrados e considerando que efetivamente a empresa vencedora do pregão não apresentou toda a documentação exigida no Edital, **nem mesmo comprovou ter capacidade técnica, não apresentou Memorial Descritivo, estabelecido pela Marinha do Brasil, para que possa transportar passageiros e carga, em especial o Certificado de Segurança de Navegação(CSN) para esta modalidade de transporte fluvial misto, ou seja, que comporta carga e passageiros concomitantemente**, impõe-se, portanto, a sua desclassificação, não devendo ser perfectibilizado o contrato de prestação de serviço público.

ISTO POSTO, requer seja recebido o presente Recurso, acatada em seus termos, requerendo, seja desclassificada a empresa Leandro Fogaça Ramos, CNPJ 07.926.506/0001-75, considerando que não cumpre as condições do Edital, bem como as Normas estabelecidas pela Marinha do Brasil, devendo ser chamada a segunda classificada no Pregão.

Protesta pela produção de todos os meios de prova.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo/RS, 25 de outubro de 2022.

Pp.

ADROALDO RENOSTO
OAB/RS-26.925

PROCURAÇÃO:

OUTORGANTE: CAMPOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E SOLDAGEM LTDA, inscrito regularmente no CNPJ sob o nº 17.536.968/0001-30, situada na Rua Joaquim Martins da Fonseca, nº 1058, Porto Batista, Triunfo/RS, CEP 95840-000, representada por seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 974.024.780-68, RG nº 6082470375, residente e domiciliado na rua Joaquim Martins da Fonseca, nº 1058, Porto Batista, Triunfo/RS, CEP 95840-000.

OUTORGADO: RENOSTO & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, Sociedade de Advogados, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados, Secção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o Registro nº 3914, CNPJ nº 12.066.102/0001-99, com escritório estabelecido na Rua Coronel Machado Filho, nº 178, Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000, representada pelos Advogados **ADROALDO RENOSTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 26.925, CPF nº 445.061.040-72, **PATRÍCIA MOREIRA RENOSTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 56.971, CPF 026.094.390-83 e **LEONARDO SCHMIDT COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 108.445, CPF nº 025.274.500-08, integrantes do escritório.

PODERES: Para o fim especial de representar o(s) outorgante(s) em juízo, em qualquer instância ou Tribunal, ou extrajudicialmente, onde for necessário, defendendo seu(s) interesse(s), como autor(es), réu(s), litisconsorte(s), ou oponente(s), podendo os referidos procuradores, para fiel desempenho deste mandato, requerer diligência(s) preliminar(es), tais como notificações, interpelações, e protestos, propor(em) ou contestar(em) quaisquer ações ou medidas, mesmo preventivas, usando de todos os poderes gerais para o foro e os especiais de requerer falências e concordatas, habilitarem créditos, requerem a prisão do depositário infiel, representá-los no inventário, em qualquer outro, podendo acordar ou discordar, transigir, desistir, renunciar, firmar compromisso, dar e receber quitação, receber alvará, sacar FGTS, aceitar ou não avaliações, contas e ou declarações, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo, ditos procuradores, agirem em conjunto ou separadamente, enfim, promover qualquer medida judicial ou extrajudicial que se fizerem necessárias em defesa dos direitos preteridos pelo Outorgante, em especial, entrar com **OFERECER RECURSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2022)**, praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente **MANDATO**, tudo em conformidade com o Art. 105 do CPC.

Triunfo/RS 24 de outubro de 2022.



PAULO ROBERTO DA SILVA CAMPOS

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.536.968/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2013
NOME EMPRESARIAL CAMPOS SERVICOS DE INSPECAO E SOLDAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAP INSPECOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM MARTINS DA FONSECA	NÚMERO 1058	COMPLEMENTO *****
CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO BATISTA	MUNICÍPIO TRIUNFO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3654-1362	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2022** às **17:40:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.536.968/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	CAMPOS SERVICOS DE INSPECAO E SOLDAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEX SANDRO DA SILVA CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ROBERTO DA SILVA CAMPOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/10/2022 às 17:40 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2022/10/16200

CPF/CNPJ.: 17.536.968/0001-30

Requerente: Campos Serviços de Inspeção e Soldagem Ltda - ME

Assunto: Recurso Administrativo

Subassunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	25/10/22	Para Análise e Providências.

Situação do Processo:

Arquiva-se - Para Conhecimento - Em Andamento - Em Análise

Triunfo, 25 de outubro de 2022.

IGOR BOTELHO DE ALMEIDA